



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	
SETOR REQUISITANTE: SEÇÃO DE TRANSPORTE-SETRAN	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JONAS ROSA SILVA	MATRICULA: 2302052
E-MAIL: SETRAN@TRE-AM.JUS.BR	TELEFONE: (92) 3632-4453

1. Justificativa da contratação da prestação de serviço de manutenção dos veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas por 24 (vinte e quatro) meses.

A pretensa contratação tem por fundamento a necessidade da continuidade do serviço público, pelo fato do advento do término do contrato de n. 26/2016, junto a Empresa Dermina Ltda prestadora do serviço de Manutenção Veicular;

Além do mais, é de fundamental importância para a Seção de Transportes do TRE/AM, a contratação de prestação de serviços disponibilizado por oficina veicular, haja vista ter a necessidade de se providenciar as devidas manutenções em tempo hábil dos veículos oficiais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços de transportes de passageiros e de carga.

Desta feita, manter a frota de veículos do TRE/AM em perfeito estado de funcionamento e circulação, oferecendo as melhores condições de tráfego e segurança aos usuários de transportes da Justiça Eleitoral, é de suma importância para administração da Seção de Transporte, cabendo ainda à empresa vencedora do certame licitatório, executar os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluindo os serviços de guincho, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais/genuínos.

Quanto período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sabemos que a regra dos contratos, de acordo com a Lei 8.666/93, é adstrita aos respectivos créditos orçamentários. Contudo, a própria lei faculta exceções, entre as quais está a referente aos contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inc. II). Para isso, passamos a colacionar as jurisprudências acerca do significado de serviços de natureza continuada: Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara (...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão n.º 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, em solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). E ainda: Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão n.º 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Portanto, a conformação de um serviço como contínuo exige traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação, de sorte que, sua paralisação impõe prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração. Assim, se faz no presente caso deste termo de referência.'



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Entretanto, tem sido praxe da administração pública firmar vigência destes contratos por 12 (doze) meses e prorrogá-los sucessivamente. O que ocorre, porém, é um desgaste enorme de servidores de diversos setores, acúmulo de trabalho (e retrabalho), além de dispêndio de material, tempo e dinheiro público. Ao proferir seu voto no Acórdão 1214/2013, o Relator Ministro Aroldo Cedraz, assim se pronuncia: "Entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazos de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Isto posto, entendemos que no presente contrato, o prazo de 24 meses atende às seguintes finalidades: 1. Vantajosidade de condições para Administração; 2. Economicidade nos procedimentos de prorrogação; 3. Maior segurança para as empresas em oferecer preços/vantagens tendo em vista maior estabilidade (duração do contrato); 4. Com prazo de duração maior, é esperado aumento de concorrência entre as empresas e participação de melhores qualificadas tanto no aspecto financeiro quanto no da qualidade de serviços.

2. Quantidade de Serviços a ser contratada

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:	BB. BRASIL	CNPJ: 1234	IE: 456
ENDEREÇO:	RUA BRASIL	UF: AM	CEP: 69000000
TELEFONE:	(92) 3333-2222	FAX: (92) 39	WATSAP: (92)
EMAIL:	bb.brasil@gmail.com		

LOTE 1	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	DESCONTO OFERTADO	PREÇO ANUAL COM DESCONTO
Peças e Acessórios de reposição	PEÇAS: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. ACESSÓRIOS: Acessórios de veículos que são importantes por causa da legislação, que obriga aos proprietários seguirem certas regras de condutas, entre as quais o uso de determinados equipamentos adicionais.	R\$ 131.650,68	15%	R\$ 111.903,07
Mão de obra/Hora/840/R\$ 80,00	MÃO DE OBRA: é um termo usado para designar o trabalho manual e/ou braçal necessário para realizar alguma coisa. O termo aparece geralmente ligado ao	R\$ 67.200,00	5%	R\$ 63.840,00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

	setor industrial e de construção civil, mas de modo geral pode ser empregado a qualquer ramo de atividade.			
Guincho Plataforma/Km rodado/3.000/R\$ 3,44	O GUINCHO: é um serviço muito utilizado no Brasil para realizar o transporte de carros, seja por conta de avarias, acidentes ou até mesmo quando um motorista é pego em situação irregular com o veículo ou carteira de habilitação e precisa ter seu veículo recolhido para o pátio.	R\$ 10.320,00	8%	R\$ 9.494,40
TOTAL		R\$ 209.170,68		R\$ 185.237,47
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Cada empresa deverá expor seus custos quanto ao preço apresentado.				
INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO				
Cada empresa deverá expor seus custos com pessoal quanto ao preço apresentados.				
PRODUTIVIDADE ADOTADA				
A empresa aqui deverá justificar o valor apresentado quanto efetividade do valor alcançado, caso de ficar muito abaixo do estimado.				
QUANTIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS				
Engenheiro mecânico				
Mecânicos				
Dentre outros				
01 (um) Analisador eletrônico de alta precisão, para motores com injeção eletrônica;				
01 (um) Elevador, para execução de serviços mecânicos;				
01 (um) Equipamento eletrônico de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;				
01 (uma) cabine de pintura com exaustor para execução de serviços de pintura;				
01 (uma) máquina de teste para direção e bombas hidráulicas;				
01 (uma) máquina de teste para bombas e bicos injetores de veículos a diesel;				
01 (um) aparelho ciborgue para desempeno de chassi;				
01 (um) aparelho destinado ao teste de opacidade de emissões de Gases de exaustão dos veículos a diesel (Opacímetro);				
01 (um) aparelho de limpeza e ultrassom de bicos de veículos à gasolina;				



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

01 (uma) recicladora de ar-condicionado veicular.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Aqui a empresa deverá colocar validade da proposta;
Assinaturas dos responsáveis;
Dentre outras informações que achar conveniente.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço

A pretensa contratação deverá ter início no dia 29/09/2021, uma vez que o atual contrato 26/2016 tem vigência até dia 28/09/2021.

4. Indicação pela Seção de Transporte dos membros da Comissão de Planejamento da pretensa Contratação

1. Servidor Jonas Rosa Silva-Seção de Transporte;
2. Servidor José Wanderley de Oliveira-Seção de Transporte;
3. Servidor Josenildo Pereira Soares-Seção de Compras

Data e Local

Manaus, 10 de março de 2021.